



# Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

00004

PROJETO DE LEI Nº 87, DE 03 / 12 / 91

AUTÓGRAFO Nº 1.884, DE 16 / 12 / 91

L E I Nº 2.009, DE 16 / 12 / 91

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 68, DA LEI Nº 1.945, DE 6 DE JUNHO DE 1.991, E ALTERA PARCIALMENTE O ANEXO 8 DA REFERIDA LEI.

José Fernandes Zito Garcia, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 68, da Lei nº 1.945, de 6 de junho de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68 .....  
Parágrafo 1º - Os servidores serão designados pelo Prefeito e farão jus, enquanto estiverem exercendo as funções, aos adicionais de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), ou 35% (trinta e cinco por cento), calculados sobre os respectivos vencimentos ou salário, conforme o estabelecido no Anexo 8 desta lei, e não se incorporam ao vencimento ou salário".

- continua -



# Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

00005  
2

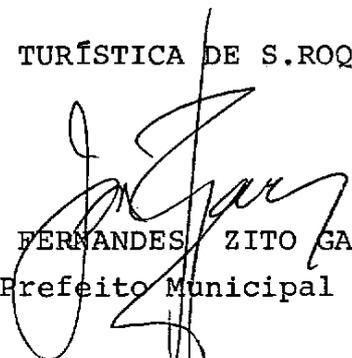
Lei nº 2.009

Art. 2º - Fica parcialmente alterado o Anexo 8 desta lei, de acordo com o seguinte:

<u>Nº DE FUNÇÕES</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REQUISITOS P/ PRECENDIMENTO</u>	<u>ADICIONAL</u>
1	Supervisor do Programa de Saúde do Servidor Público	Médico	05%

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNIC. DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S.ROQUE, 16 / 12 / 91

  
JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA  
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO GABINETE DO PREFEITO AOS 16 / 12 / 91

APROVADO NA 4a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 13 / 12 / 91.

SANCIONO A PRESENTE LEI  
S.ROQUE, 16 / 12 / 91

  
PAULINO PEREIRA  
Presidente

  
JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA  
Prefeito Municipal

/rsc.-